



SENADO FEDERAL

**CONTRATO Nº 2019 0001**

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **DRULA PUBLICAÇÕES TÉCNICAS – ME**, objetivando a contratação de assinatura da base de dados *WebDewey*, da *Online Computer Library Center*, com chave de login e senha com permissão de acesso para até 09 (nove) usuários simultâneos.

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**, e a empresa **DRULA PUBLICAÇÕES TÉCNICAS – ME**, com sede na Dr. Bacelar 887, conj. 03, Vila Clementino CEP: 04026-002, São Paulo – SP, telefone nº (11) 5584-0084, CNPJ-MF nº 05.922.553/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA**, R.G. 1374652-9, CPF nº. 509.005.012-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente dispensa de licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento digital nº 00100.164264/2018-08 do Processo nº 00200.014635/2018-75, observado o Parecer nº 706/2018 - ADVOSF, documento digital nº 00100.150852/2018-56, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.157631/2018-17 (Anexo I), o Termo de Referência, documento digital nº 00100.123981/2018-71, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13/2018, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de assinatura da base de dados *WebDewey*, da *Online Computer Library Center*, incluindo todos os seus recursos de uso e busca, com chave de login e senha com permissão de acesso para até 09 (nove) usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de assinatura da base de dados *WebDewey*, da Online Computer Library Center, incluindo todos os seus recursos de uso e busca, com chave de login e senha com permissão de acesso para até 09 (nove) usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da efetiva disponibilização do acesso ao banco de dados pela contratada e confirmação da abertura do acesso pelo gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá providenciar o acesso ao banco de dados WebDewey, da Online Computer Library Center, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota de empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As informações sobre a liberação de acesso ao banco de dados devem ser enviadas por e-mail ao Serviço de Desenvolvimento de Coleções (SEDECO), no endereço eletrônico sedeco@senado.leg.br, e ao Serviço de Processamento de Livros (SELIV), no endereço eletrônico seliv@senado.leg.br.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela manutenção do acesso ao banco de dados no período contratado, para o SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da liberação antecipada de acesso, fora da vigência da contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO não se responsabilizará por quaisquer ônus futuros em virtude da não suspensão do acesso online, após o período de cobertura contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.157631/2018-17 (Anexo I)

Item	Especificação	Preço Total
Único	Assinatura da base de dados <i>WebDewey</i> , da Online Computer Library Center, incluindo todos os seus recursos de uso e busca, com chave de login e senha com permissão de acesso para até 09 (nove) usuários simultâneos, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.	R\$ 4.250,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 4.250,00** (quatro mil, duzentos e cinquenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A nota fiscal deverá discriminar corretamente o objeto (discriminação do banco de dados, período contratado, etc.), bem como deverá conter o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUINTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA, quando necessário, encaminhará carta de correção do documento fiscal no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação pelo SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2018NE801223.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar a execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fazer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 2 (dois) dias e inferior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como inexecução parcial da avença, com aplicação de multa compensatória de até 2% (dois pontos percentuais) sobre a parcela do valor global da contratação correspondente ao período em que houve essa interrupção do acesso ou o mau funcionamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A interrupção de acesso ou o mau funcionamento superior a 10 (dez) dias poderá ser considerado como inexecução parcial da avença, com aplicação de multa compensatória de até 5% (cinco pontos percentuais) sobre a parcela do valor global da contratação correspondente ao período em que houve essa interrupção do acesso ou o mau funcionamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os casos de infrações não previstas nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, bem como quando a contratada ensejar a rescisão contratual, será aplicada multa em razão da gravidade apurada, a ser fixada entre os percentuais de 0,1% a 10% sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a não reincidência da infração;
- III - a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V - a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - Caracteriza-se inexecução total ou parcial do ajuste, a recusa da pessoa física ou jurídica em assinar o contrato, deixar de enviar a nota fiscal e de retirar a nota de empenho ou outro instrumento equivalente, nas condições estabelecidas e no prazo de 30 dias corridos, contados da comunicação via mensagem eletrônica, assim como de deixar de fornecer o objeto contratado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA ressarcirá ao Senado Federal, no prazo estabelecido, os valores recebidos antecipadamente, com os acréscimos previstos em lei, nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será recolhida por meio de GRU - Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO NONO - Não ocorrendo a quitação da multa, na forma do subitem anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, contados da data da efetiva disponibilização do acesso ao banco de dados, que deve ser confirmada pelo gestor do contrato.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 04 de JANEIRO de 20 19.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA

DRULA PUBLICAÇÕES TÉCNICAS – ME

Testemunhas:

Diretor da SADCON
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\DRULA - CT NOVO 014635 2018 (LP).doc